



Balanço da Piracema 2013/2014

Um total de 6,5 toneladas de pescado irregular foi o saldo do último período de defeso da piracema iniciado em 01 de novembro de 2013 e encerrado no dia 28 de fevereiro deste ano. Durante os quatro meses em que é proibida a pesca e o transporte de pescado,



Fonte: SEMA/SUF

Secretaria de Estado do Meio Ambiente (Sema) em parceria com o Batalhão de Polícia Militar Ambiental e Delegacia Especializada do Meio Ambiente (Dema) da Polícia Judiciária Civil realizaram operações em todo o estado, com o objetivo de coibir a pesca depredatória.

Nesse período, a Superintendência de Fiscalização da Sema e parceiros atuaram nos municípios de Cuiabá, Várzea Grande, Cáceres, Barão de Melgaço, Santo Antônio do Leverger, Sorriso, Nova Mutum, Santa Rita do Trivelato, Poxoreo, Itiquira, Barra do Bugres, Lucas do Rio Verde, Nobres, Poconé, Rosário Oeste, Nova Brasilândia, Mirassol d' Oeste, Pontes e Lacerda, Vila Bela da Santíssima Trindade, Diamantino, Acorizal, Rondonópolis, Sinop, Nova Xavantina, Nortelândia, Nova Olímpia, Campo Verde, São José do Rio Claro, Novo Santo Antônio e Brasnorte. Os comércios, bares, restaurantes e similares, bem como o transporte de pescado foram fiscalizados.

As patrulhas fluviais focaram os principais rios do Estado, como o Sepotuba, São Lourenço, Bento Gomes, Cuiabá, Teles Pires, Juruena, Arinos, Jauru, Paraguai, Rio das Mortes e Araguaia, onde historicamente são observados pontos de grande pressão de pesca.

Foram apreendidos durante as operações de fiscalização, 10 quilos de carne de caça (jacaré e paca), cinco armas brancas, 210 redes, 176 tarrafas, oito veículos, dois motores, seis tanques de combustível, 69 remos, 265 espinheis, 2.667 anzóis, 28 armadilhas, 28 freezers, 560 munições e 41 armas de fogo.

Durante a piracema 50 pessoas foram pegas em flagrante e encaminhadas às Delegacias da Polícia Judiciária Civil

nos municípios. Ao todo, a Sema aplicou R\$ 266.800,80 reais em multas.

Além do trabalho de fiscalização, equipes do órgão ambiental abordaram e orientaram 12.564 pessoas e realizaram 4.709 vistorias em veículos e em 862 embarcações. Também foram vistoriados empreendimentos e o estoque de Pescado Declarado, que este ano totalizou 16,3 toneladas.

Segundo o superintendente de Fiscalização da Sema, tenente coronel BM Agnaldo Pereira, as atividades de fiscalização ambiental realizadas no período coibiram a degradação ambiental decorrentes da pesca depredatória e contribuíram com o objetivo de prevenir e proteger os recursos naturais promovendo o seu uso de forma sustentável em nosso estado.

Como resultado do trabalho realizado durante o período, foram lavrados 168 Autos de Apreensão, 13 Termos de Depósito, 175 Autos de Inspeção, 20 Recibos de Doação e 575 Relatórios de Produtividade Diária.

“É importante lembrarmos que a pesca e o transporte de pescado durante o período de defeso da piracema e a comercialização do peixe sem a Declaração de Pesca é crime conforme a Lei Federal nº 9.605, de janeiro de 1998 mas, durante todo o ano, existem critérios para a pesca como o tamanho permitido conforme a espécie, que devem ser observados”.

Na avaliação do superintendente, os resultados das ações desenvolvidas, com base nos números registrados neste período de defeso, foi positivo e um ponto que merece ser destacado é a “presença dos fiscais nos rios, proporcionando uma ação mais efetiva de fiscalização junto com a iniciativa da população que denunciou a prática de irregularidades”.

Para denunciar a prática de crimes ambientais, a Sema disponibiliza o número 0800 65 3838, além de um link no seu portal, www.sema.mt.gov.br, para a Ouvidoria Setorial e ainda suas 11 Unidades Desconcentradas nos municípios de Alta Floresta, Aripuanã, Barra do Garças, Cáceres, Guarantã do Norte, Juara, Juína, Rondonópolis, Sinop, Tangará da Serra e Vila Rica.

Área de Reserva Legal - ARL

Diante da necessidade de regular o estoque madeireiro e a utilização dos recursos naturais, o Código Florestal de 1.934 estabeleceu que “nenhum proprietário de terras cobertas de matas poderá abater mais de três quartas partes da vegetação existente (...)”. Esse fato ilustra que historicamente foi constatada a necessidade de disciplinar o uso do patrimônio natural, a princípio para manutenção da viabilidade econômica dos estoques madeireiros, mas nos diplomas legais posteriores também foi reconhecida a importância dos ecossistemas na qualidade de vida das populações humanas.

Todavia, ainda não havia um conceito definido do que seria essa parcela do imóvel rural que deveria ser conservada. Somente com a publicação da Lei 7.803/1.989 foi que as áreas mantidas com cobertura arbórea foram denominadas de reserva legal.

Recentemente, com a publicação da Lei Federal nº 12.651 em 25 de maio de 2.012, tratando sobre a proteção da vegetação nativa, a reserva legal passou a ser definida como a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa. O proprietário ou possuidor tem a obrigação de manutenção da reserva legal no imóvel rural dentro das condições mínimas estabelecidas pela legislação, entretanto, a localização da reserva legal deve ser aprovada pelo órgão ambiental competente, que leva em consideração uma série de critérios técnicos, como a proximidade com outras áreas legalmente protegidas, a formação de corredores ecológicos com outras áreas conservadas, a inclusão de áreas com maior fragilidade ambiental, dentre outros.

No âmbito do Estado de Mato Grosso, a Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA é o órgão competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, que possui a atribuição para aprovar a localização da reserva legal, através do processo administrativo de Cadastro Ambiental Rural – CAR e Licenciamento Ambiental Único – LAU. O proprietário ou possuidor, assistido por um responsável técnico, deve protocolar na SEMA o processo administrativo de CAR/LAU contendo os documentos pessoais do interessado, os documentos fundiários, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o projeto técnico detalhando a situação da cobertura vegetal do imóvel rural, a atividade exercida, e um mapa plotado sobre carta imagem indicando o perímetro do imóvel rural e as formas de ocupação do solo, em especial a área proposta como reserva legal. Na SEMA, a análise da localização e

percentual mínimo de reserva legal é feita por profissionais da carreira de Analista de Meio Ambiente, com formação em Engenharia Florestal e Engenharia Agrônoma, lotados na Superintendência de Regularização Ambiental – SRA, criada recentemente através da Lei Complementar Estadual nº 522/2.013 que promoveu a reestruturação organizacional da SEMA. Ao iniciar a análise, um dos primeiros aspectos observados é se a proposta de reserva legal considerou a área total do imóvel rural, pois mesmo que o imóvel rural seja dividido em mais de uma matrícula ou títulos de posse, deve englobar toda a área em um único processo administrativo. Tal necessidade decorre da definição de imóvel rural adotada pelo Ministério de Meio Ambiente – MMA através da Instrução Normativa nº 02/2.014 como sendo o “*prédio rústico de área contínua, qualquer que seja a sua localização, que se destine ou possa destinar à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal, florestal ou agroindustrial (...)*”. Esse conceito, similar ao adotado pelo direito agrário, sepultou uma antiga fonte de dúvida, se a localização e o percentual mínimo de reserva legal deveriam ser aplicados sobre a fração do imóvel rural dividido pelas matrículas ou títulos de posse, ou se deveriam ser observados para a área total do imóvel rural. Felizmente prevaleceu o segundo entendimento, que permite uma aplicação mais adequada dos critérios técnicos para a localização da reserva legal citados anteriormente, além de refletir a dinâmica ocupacional da área, diferente da primeira alternativa que na prática era apenas uma facilitação cartorária.

Observada a abrangência do imóvel rural e a localização da área proposta como reserva legal, o passo seguinte é definir o percentual mínimo de reserva legal. A partir da informação da área total do imóvel rural, e após se certificar de que não se trata apenas da fração de uma área maior, o Analista verifica se a área se enquadra no artigo nº 67 da Lei Federal nº 12.651/2.012, onde se lê:

“Nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até 4 (quatro) módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores ao previsto no art. 12, a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente em 22 de julho de 2008, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo.”

Caso o imóvel rural esteja nessas condições, porém desmatou após 22 de julho de 2.008, deverá recompor a vegetação até atingir o remanescente vegetal existente antes de julho de 2.008, desde que seja igual ou inferior aos percentuais mínimos de reserva legal estabelecidos no artigo nº 12 da mesma Lei, que passa a prevalecer. Cumpre observar que o valor do módulo fiscal é

Área de Reserva Legal - ARL

definido por município, e no caso de imóveis rurais localizados em mais de um município, com módulos fiscais diferentes, o cálculo é feito proporcionalmente.

O artigo nº 12 define de modo geral os percentuais mínimos de reserva legal a serem aplicados sobre a área do imóvel rural, excetuados os casos previstos no artigo 68 (a ser discutido mais adiante). Para a Amazônia Legal, onde Mato Grosso se localiza, o percentual mínimo de reserva legal é de 80% da área total do imóvel rural com vegetação do tipo Floresta e 35% da área total do imóvel rural com vegetação do tipo Savana (Cerrado). Em áreas com vegetação mista, os índices são aplicados separadamente para cada tipo de vegetação. Definido o percentual mínimo de reserva legal conforme o tipo de vegetação é preciso observar se o imóvel rural possui as condições fixadas no artigo nº 15 da Lei para permitir que as Áreas de Preservação Permanente – APP possam ser contabilizadas para atingir o percentual mínimo de reserva legal. Para ilustrar melhor a situação, o artigo nº 15 será parcialmente transcrito:

“Será admitido o cômputo das Áreas de Preservação Permanente no cálculo do percentual da Reserva Legal do imóvel, desde que:

I - o benefício previsto neste artigo não implique a conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo;
(...)

§ 4o É dispensada a aplicação do inciso I do caput deste artigo, quando as Áreas de Preservação Permanente conservadas ou em processo de recuperação, somadas às demais florestas e outras formas de vegetação nativa existentes em imóvel, ultrapassarem:
I - 80% (oitenta por cento) do imóvel rural localizado em áreas de floresta na Amazônia Legal; (...)”

Desse modo, um imóvel rural com vegetação do tipo Savana que possuir cobertura vegetal remanescente, além da área proposta como reserva legal, e que pretenda desmatar essa cobertura vegetal remanescente, não poderá computar a APP na composição do percentual mínimo de reserva legal. Assim, deverá manter a cobertura vegetal da reserva legal em no mínimo 35% do imóvel rural, além de manter a cobertura vegetal da APP.

Por outro lado, se o imóvel rural tem vegetação do tipo Floresta, e possui cobertura vegetal remanescente, além da área proposta como reserva legal, e tem a pretensão de desmatar essa cobertura vegetal remanescente, poderá computar a APP desde que a reserva legal (somada à APP) exceda a 80% da área total do imóvel rural.

Como exemplificado no primeiro parágrafo desse texto, os percentuais mínimos de reserva legal variaram ao longo do tempo com as alterações da legislação, e alguns imóveis rurais desmataram em épocas em que o percentual mínimo de reserva legal era inferior ao atual. Para pacificar essas situações, o artigo nº 68 estabelece que “Os proprietários ou possuidores de imóveis rurais que realizaram supressão de vegetação nativa respeitando os percentuais de Reserva Legal previstos pela legislação em vigor à época em que ocorreu a supressão são dispensados de promover a recomposição, compensação ou regeneração para os percentuais exigidos nesta Lei. (...)”. Como exemplo da aplicação desse artigo, se um imóvel rural com vegetação de Floresta manteve cobertura vegetal apta a compor reserva legal equivalente a 50% da área total do imóvel rural antes do ano 2.000, época em que esse era o percentual mínimo de reserva legal para esse tipo de vegetação, poderá manter a reserva legal em 50% da área total. Para averiguar se de fato a consolidação do percentual mínimo de reserva legal ocorreu na época informada pelo interessado, o Analista utiliza uma ferramenta denominada dinâmica de desmate, apresentada pelo responsável técnico, consistindo em mapas dos anos em que foram registradas as alterações na vegetação, como desmate, exploração seletiva da vegetação, e exploração eventual (fogo, vento ou roubo de madeira). Esses mapas são plotados sobre a imagem de satélite do respectivo ano de ocorrência do evento.

Superada a definição do percentual mínimo de reserva legal, é verificado se o imóvel rural possui cobertura vegetal suficiente. São comuns os casos em que foi desmatado além do permitido, e para as áreas desmatadas até 22 de julho de 2.008 a Lei Federal nº 12.651/2.012 trouxe as seguintes alternativas, isoladas ou conjuntamente: recompor a reserva legal; permitir a regeneração natural na reserva legal; e compensar a reserva legal. A recomposição e a condução da regeneração natural são efetuadas administrativamente com a apresentação do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD no processo de CAR/LAU e assinatura do respectivo termo de compromisso pelo proprietário ou possuidor. No PRAD são apresentadas as atividades necessárias para a restituição de ecossistema ou de comunidade biológica nativa degradada ou alterada a uma condição não degradada, que pode ser diferente de sua condição original. Quanto à compensação de reserva legal, consiste na apresentação de projeto técnico com informações e documentos de área situada em outro imóvel rural no mesmo bioma e equivalente em extensão ao passivo de reserva legal. É importante não confundir tipologia vegetal com bioma, sendo este último bem mais amplo, contemplando todo o con-

Área de Reserva Legal - ARL

junto de vida (vegetal, animal, etc.) definido pelo agrupamento de tipos de vegetação contíguos identificáveis em escala regional, com condições geoclimáticas similares e história compartilhada de mudanças, resultando em uma diversidade biológica própria.

A compensação de reserva legal possui as seguintes modalidades: Cota de Reserva Ambiental - CRA; Servidão Ambiental (arrendamento de área em regime de servidão ambiental ou reserva legal); Compensação em Unidade de Conservação (doação ao poder público de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público pendente de regularização fundiária); e Compensação em área particular (cadastramento de outra área equivalente e excedente à Reserva Legal, em imóvel de mesma titularidade ou adquirida em imóvel de terceiro, com vegetação nativa estabelecida, em regeneração ou recomposição, desde que localizada no mesmo bioma). A apresentação do projeto técnico de compensação de reserva legal é precedida da assinatura do

termo de compromisso pelo proprietário ou possuidor.

O imóvel rural com reserva legal inferior ao percentual mínimo e que possui área desmatada após 22 de julho de 2.008 tem como única alternativa a recomposição (no próprio imóvel), devendo o proprietário ou possuidor apresentar o PRAD e assinar o respectivo TAC.

É evidente o papel da reserva legal como ferramenta em escala local para a conservação dos ecossistemas e da biodiversidade neles inserida, e essa importância se reflete na predominância do tema na Lei Federal nº 12.651/2.012, construída por diferentes setores da sociedade. Por outro lado não se pode esquecer o protagonismo do agronegócio no Estado de Mato Grosso como gerador de renda e ao mesmo tempo utilizador de recursos naturais, cabendo a todos os cidadãos desse Estado o desafio de utilizar de modo responsável e sustentável esse patrimônio para o bem estar da presente e das futuras gerações.

Luís Thiago Bastos Rodrigues
Gerente da CRPR/ Analista de Meio Ambiente

Plano de Ação de Prevenção e Controle do Desmatamento e Queimadas de Mato Grosso

O Plano de Ação de Prevenção e Controle do Desmatamento e Queimadas do Estado de Mato Grosso – PPCDQ/MT- 2ª fase (2014-2016) traz como um de seus resultados, no Eixo III – Fomento a Atividades Produtivas Sustentáveis, atividades ligadas ao melhoramento genético do gado leiteiro. Tais atividades estão sob a responsabilidade da SEDRAF em parceria com a EMPAER, FAMATO, FETAGRI, UFMT, OCB e EMBRAPA entre outras instituições, e tem como objetivo a distribuição de sêmen de touros provados visando o aumento da produtividade leiteira.

O Resultado 3.6, proposto dentro do plano, tem como definição “Práticas de Sustentabilidade e Melhoramento da Produtividade Implementadas para a Pecuária”, sendo duas de suas atividades voltadas ao melhoramento genético, são elas: 3.6.3 Melhoramento Genético do Gado Leiteiro do Estado de Mato Grosso e 3.6.4 Melhoramento Genético do Gado Leiteiro das 4 Maiores Cooperativas de Mato Grosso. Nesta primeira, foram contemplados 15 consórcios abrangendo 55 municípios em todo o estado onde 6.000 doses de sêmen foram distribuídas. Entre os consórcios selecionados então Consórcio Alto do Teles Pires - 700 doses, Consórcio Região Sul - 300 doses e Consórcio nascente do Pantanal - 360 doses. Já na segunda atividade citada, foram entregues 4.000 doses de sêmen entre as quatro maiores cooperativas do Estado sendo elas COOPERNOVA, CAMPILITE, COMAJUL E COOPERNOROESTE, abrangendo desta forma, todas as regiões do estado. Essas Cooperativas foram priorizadas por terem infraestrutura e assistência técnica adequadas, pré-requisitos indispensáveis para a aquisição do material. Ao todo foram distribuídas 10.000 doses a um custo total de aproximadamente R\$ 165.000,00.

Segundo o Coordenador da Cadeia Produtiva da Pecuária Leiteira Carlos Guilherme Dorileo Leite e o Analista de Desenvolvimento Econômico Social, Leonardo Vivaldini dos Santos, esses resultados atingem diretamente o controle do desmatamento, pois à partir de melhorias genéticas no gado leiteiro pode-se obter maior produtividade com menor número de cabeças, reduzindo-se assim a área de pastagem e em consequência o declínio nos índices de hectares desmatados em Mato Grosso.

O Plano completo pode ser encontrado no site da SEMA na aba Desmatamento/Plano/PPCDQ 2ª fase 2014-2016 em PDF para download.

Fernanda La Serra Dias
Agente de Desenvolvimento Econômico e Social

X Semana do Meio Ambiente: Plantando um Futuro Sustentável com a Agricultura Familiar em Harmonia com Meio Ambiente

Em 2003 a Lei nº 7937 instituiu, no estado de Mato Grosso, a Semana Estadual do Meio Ambiente, sob a responsabilidade da Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA), que tem por finalidade estreitar o diálogo entre a sociedade e o poder público quanto às questões ambientais no Estado.

A Semana do Meio Ambiente comumente é realizada próximo ao dia 05 de Junho quando se comemora o Dia Mundial do Meio Ambiente e da Ecologia. A criação desta data foi estabelecida pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas em 1972, marcando a abertura da Conferência de Estocolmo sobre Ambiente Humano.

Nos últimos anos, a Semana do Meio Ambiente passou a adotar como discussões as temáticas anuais da Conferência das Organizações das Nações Unidas para alinhar o foco socioambientais do Estado de Mato Grosso com as discussões socioambientais internacional.

Neste ano, a SEMA, através da Superintendência de Educação Ambiental, decidiu inovar o formato do evento da "X SEMANA DO MEIO AMBIENTE" ao propor a realização de uma "Feira socioambiental direcionada para a Agricultura Familiar". Essa mudança foi adotada para se atingir o principal público alvo do evento (os agricultores familiares) e promover a articulação e a integração das instituições (públicas ou privadas) que lidam direta ou indiretamente com a Agricultura Familiar no estado de Mato Grosso buscando maximizar esforços no processo de desenvolvimento da Agricultura Familiar do Estado.

A Semana do Meio Ambiente tem como objetivo promover uma feira de intercâmbio de experiências oriundas da agricultura familiar, economia solidária, conservação do meio ambiente e cultura mato-grossense de forma a assegurar ao cidadão uma reflexão crítica acerca da relação direta entre a agricultura familiar e a sustentabilidade socioambiental no estado de Mato Grosso.

O evento será realizado na arena do Parque Mãe Bonifácia nos dias 05, 06 e 07/06/2014, e terá a seguinte programação:

Dia 05/06/2014 - (Quinta-Feira)

08h00 – 09h00: Solenidade de Abertura com "Café na Roça". Abertura da feira de produtos da Agricultura Familiar e artesanatos.

Local: Área externa coberta do Casarão

Público: Sociedade em Geral

09h00 – 10h00: Apresentação Cultural com Comadre Pitú.

Local: Palco da Praça Cívica

Público: Sociedade em Geral

10h00 – 12h00: Cinema Ambiental. -

Local: Espaço Sagui – (6) Seis Sessões de 20' com monitores da Unic.

Público : Alunos das Escolas

10h00 – 12h00: - Passeio no Parque para reconhecimento

Local: Trilha com monitores da Unic

Público : Alunos das Escolas

12:00 – 14h00: Intervalo para o almoço.

14h00 – 17h30: Oficina: Gincana e Música Ecológica.

Local: Espaço Sagui ou ao ar livre – na Figueira

Público: Alunos das Escolas

Dia 05/06/2014 - (Quinta-Feira)

14h00 – 17h30: Roda de conversa: Políticas Públicas voltadas para Agricultura Familiar em Mato Grosso. –

Local: Área Fechada da Praça Cívica

Público: Agricultores, artesãos, instituições públicas e privadas que trabalham com agricultura familiar, movimentos sociais e outros.

14h00 – 17h30: Oficina Estratégia de Comunicação para pequenos empreendimentos.

Drª. Naime Terena de Jesus e Ana Elisa Lucialda – Economia Criativa

Público: Agricultores e Artesãos

Local: Antessala do Espaço Sagui

17h30 – 18h00: Apresentação de danças Cururu e Siriri.

Local: Palco da Praça Cívica

Dia 06/06/2014 - (Sexta-Feira)

08h00 – 09h00: Teatro de Bonecos ou Big Band

Local: Palco da Praça Cívica

Público: Sociedade em Geral

X Semana do Meio Ambiente: Plantando um Futuro Sustentável com a Agricultura Familiar em Harmonia com Meio Ambiente

Dia 06/06/2014 - (Sexta-Feira)

08h00 – 17h00: Feira da Agricultura Familiar e Artesanatos.

Local: Arena da Praça Cívica

Público: Sociedade em Geral

09h00 – 12h00: Roda de conversa: “Plantando um Futuro Sustentável com Agricultura Familiar e a Conservação do Meio Ambiente”.

Local: Antessala do Espaço Sagui

Público: Agricultores, artesãos, movimentos sociais, instituições públicas e privadas que trabalham com agricultura familiar e meio ambiente e outros.

10h00 – 12h00: oficina “Cultura ambientalizar”. Opção 2 – Cinema Ambiental

Local: Espaço Sagui

12:00 – 14h00: Intervalo para o almoço.

14h00 – 17h30: Realização de Oficina Construção da Proposta do Fórum de Agricultura Familiar em Mato Grosso.

Local: Antessala do espaço Sagui

17h30 – 18h00: Apresentação cultural: Cameratta jazz.

Local: Palco da Praça Cívica

Dia 07/06/2014 - (Sábado)

08h00 – 12h00: Feira da Agricultura Familiar e Artesanatos.

Local: Arena da Praça Cívica

08h00 – 10h00: Caminhada ecológica.

Local: Trilhas do Parque Mãe Bonifácio

10h00 – 11h00: Oficina Desenho Ambiental (Victor Hugo).

Local Anti Sala do Espaço Sagui

11h00-11h30 – Apresentação Cultural: Abel Santos (Viola de Cacho)

Local: Palco da Praça Cívica

12h00 – Encerramento

Lenir Assunção
Anlista do Meio Ambiente

EXPEDIENTE

Secretaria de Estado do Meio Ambiente de Mato Grosso

Superintendência de Educação Ambiental

Gerência do Conhecimento e Parcerias em Educação Ambiental

Organizador: Kleber Lopes Ferreira

Projeto Gráfico/Arte: Victória de Mello Arruda

Revisão Ortográfica: Márcia Carvalho de Souza

Colaboradores desta edição: Maria Barbant - Assessora de Comunicação; Luís Thiago Bastos Rodrigues - Gerente da CRPR/SRA; Fernanda

La Serra Dias - Agente de Desenvolvimento Econômico e Social - CPPE/SGMIA; Lenir Assunção - Anlista do Meio Ambiente - CEA/SEA;

Graziele Araujo Gusmão - Coordenadora de Geoprocessamento/SGMA

Discussões Levantam Temas sobre o Projeto de Lei em Tramitação no Senado

Nesta segunda-feira (31.03) a Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal promoveu em Cuiabá um debate sobre a política de gestão do bioma Pantanal. Participando do debate, o secretário de Estado do Meio Ambiente, José Lacerda disse que é necessário observar os aspectos legais do ponto de vista ambiental, científico, social, cultural e econômico, envolvendo os interessados e especialistas de todas as áreas.

“Não é possível falar em desenvolvimento sustentável do Pantanal sem falar nos povos e comunidades tradicionais, pecuaristas, pescadores e pequenos agricultores, em pesquisas, inovações, tecnologias, preservação e respeito a todo tipo de vida da região”, disse o secretário.

Durante o seu discurso, José Lacerda destacou a importância de se estabelecer um marco legal que consiga equacionar e conciliar a proteção do meio ambiente e o uso sustentável das riquezas da região, com respeito ao homem pantaneiro. Ele também falou sobre as lacunas deixadas pela Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que trata sobre a proteção da vegetação, as Áreas de Preservação Permanente (APP), Reserva Legal, a exploração florestal, cria áreas de Uso Restrito, define normas para pantanais e planícies pantaneiras e para exploração ecologicamente sustentável, entre outras (art. 10 e 11).

“A lei (12.651/12), deixou grande parte da região (áreas úmidas) sem proteção legal, impactando negativamente nos serviços proporcionados aos seres humanos e ao meio ambiente. O Pantanal Mato-grossense não foi tratado na referida lei, no contexto de Áreas Úmidas. É um erro político, jurídico e científico e fere a Constituição Federal e o tratado de Ramsar”, salientou José Lacerda.

José Lacerda destacou a importância da Convenção sobre Zonas Úmidas de Importância Internacional, mais conhecida como Convenção de Ramsar, de fevereiro de 1971, estabelecida na cidade iraniana de Ramsar, por constituir marcos para ações nacionais e para a cooperação entre países com o objetivo de promover a conservação e o uso racional de zonas úmidas no mundo. “Essas ações estão fundamentadas no reconhecimento, pelos países signatários da Convenção, da importância ecológica e do valor social, econômico, cultural, científico e recreativo de tais áreas”, salientou.

O ciclo de debates contou com a participação de especialistas. A professora e pesquisadora Cátia Nunes da Cunha, da UFMT e do Centro de Pesquisa do Pantanal, disse que era fundamental levar em conta as bases científicas na definição do marco legal para uma

política de gestão para o pantanal.

“Algumas definições precisam ser feitas como a da entidade ecológica do pantanal e delimitações de uso ecologicamente sustentável e de sua extensão, além de trabalhar a região a partir de grandes unidades, visando o manejo e a proteção”.

Para Catia Nunes é preciso considerar a dinâmica do pantanal. “Não podemos trabalhar com uma linha definida, mas sim com os atributos da região, dos sistemas terrestre e aquático, para que a Lei não seja engessada, e considere a sazonalidade da região”. Para a pesquisadora, dentro dessa questão, as Áreas de Proteção Permanente (APPs), por exemplo, da forma como estão colocadas na proposta de lei, não protegem

e inviabilizam a presença do homem nas fazendas.

Já a pesquisadora da Embrapa /UFMT, Débora Calheiros defendeu um maior aprofundamento em relação a temas como hidrelétricas e a dissociação de planalto e planície.

“Temos algumas pendências na proposta como, por exemplo, a questão métrica. Não há como termos um leito regular se vivemos seis meses em cheia e seis meses em seca, hoje temos condições e tecnologia para isso, como o sensoriamento remoto que pode nos auxiliar a aprimorar as questões das APP's. Outro ponto bastante divergente é que, pelo Ministério do Meio Ambiente, o bioma é planície alagável dissociada do planalto, e isso é um erro”.

O senador Cidinho Santos, avaliou de forma positiva as discussões. “Nossa meta é ampliar o debate sobre o projeto do senador Blairo Maggi (PL 750/2011). O saldo foi extremamente positivo”, destacou o parlamentar lembrando que o projeto ainda não está fechado. “Ele será discutido com a comunidade, sem perder o homem pantaneiro de vista”.

O ex-deputado federal Fábio Feldman disse que o ciclo de debates atendeu as expectativas. “Foi fundamental a medida que pactuamos com a sociedade as discussões sobre o aperfeiçoamento da lei em vários sentidos. O bioma é muito extenso mas é importante que todas as partes sejam envolvidas num debate amplo”.

Após o encerramento das discussões em Cuiabá, autoridades foram a Campo Grande (MS), onde o ciclo de debates foi realizado no período da tarde.



Balanço Trimestral da Emissão de Título de CAR

O Cadastro Ambiental Rural – CAR, atualmente, é a primeira etapa do Licenciamento Ambiental do Estado de Mato Grosso, conforme o Decreto n.º 2.238, de 13 de novembro de 2009.

Nesta fase, o responsável técnico e o interessado informam à Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA a delimitação do imóvel, se possui ou não Área de Preservação Permanente Degradada – APPD, se possui ou não Área de Reserva Legal – ARL, entre outras informações. Caso o imóvel possua APPD, o responsável técnico preenche o Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD e, posteriormente procede a análise do mesmo, é firmado o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC para Recuperação de Área Degradada.

No primeiro trimestre de 2014, foram analisados 2.771 processos de CAR na Coordenadoria de Geoprocessamento - COGEO, sendo que 1.273 destes tiveram o título de CAR emitido.

Coordenadora de Geoprocessamento/ Analista de Meio Ambiente - Grazielle Araujo Gusmão

O Noivado

ÁRVORE DA MADEIRADA CRUZ

A dois quilômetros da Cidade Antiga de Jerusalém há um mosteiro desconhecido para muitos aldeões e peregrinos, construído onde se acredita que cresceu a árvore da qual foi extraída a madeira para a cruz de Cristo.

Não há provas científicas que confirmem de qual madeira foi construída a cruz de Jesus, mas a tradição diz que foi de uma oliveira - típica da região desde épocas bíblicas - e que a árvore foi plantada há cerca de 40 séculos.

O mosteiro é de estilo bizantino e pertence à Igreja Greco-Ortodoxa desde o século XVII.

Segundo a lenda, nesse local o patriarca Abraão plantou para seu sobrinho Lot três báculos que lhe foram deixados por três anjos que o visitaram antes do fatídico desenlace de Sodoma e Gomorra.

Após a destruição das cidades bíblicas, foi ordenado a Lot que os regasse com a água do rio Jordão como penitência por seus pecados. Durante 40 anos a árvore cresceu com um só tronco e três bifurcações de onde se extraiu posteriormente a madeira com a qual se elaborou a cruz.

A tradição também diz que essa madeira foi rejeitada pelo rei Salomão para a construção do templo judeu de Jerusalém. Todas essas lendas chegaram aos peregrinos graças às pinturas, algumas de 300 e 400 anos atrás, que representam a vida de Cristo, figuras do Antigo Testamento e arcaicos santos cristãos.

Fonte: <http://noticias.terra.com.br/mundo/noticias/0,,013376038-EI308,00-Mosteiro+aponta+misterios+sobre+cruz+de+Cristo.html>